



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

**DA:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 043/2020**.

**RELATOR:** VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 043/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/06/2020 e encaminhado nesta mesma data às Comissões Competentes para análise e parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso IX, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **AUGUSTO SOARES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

#### **PARECER DO RELATOR:**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo -ES apresentou o Projeto de Lei nº 043/2020, de sua autoria, visando estabelecer medidas relativas ao Processo Seletivo para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES.

O autor justifica a matéria dizendo que: " ... A prorrogação dos prazos de validade de Processos Seletivos Simplificados busca evitar, em síntese, a presença ou frequência coletiva nos ambientes em que são realizados tais processos, evitando assim a possível disseminação da COVID-19 e especialmente aos integrantes grupo de risco.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Nesse conturbado contexto, prorrogar os prazos de processos seletivos simplificados, em atenção o princípio da eficiência e visando possibilitar o regular desenvolvimento das atividades da administração através das nomeações contratações de servidores que se fizerem necessários.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.”

A matéria em análise tem por foco o resguardo do interesse local de preservação da saúde pública dos munícipes, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

### -DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART. 1º.

“Art. 1º .....

§1º .....

§2º. Aplicam-se as medidas previstas no caput somente aos Processos Seletivos Simplificados promovidos pelo Poder Executivo Municipal, não podendo o prazo ultrapassar a 31 de dezembro de 2020.

### PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos do Parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 09 de junho de 2020.

AUGUSTO SOARES-.....RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR - .....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS ANDROCHI.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

*Roberto Pessin Desteffani*  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

*Saulo Mareto*  
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR